

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de SAÚDE



Juntas fazemos o que deve ser feito!

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Processo administrativo 109/2020

“CORONA VÍRUS”

Considerando a tomada de providências para conter a disseminação/transmissão do “Corona Vírus”;

Considerando que o diagnóstico precoce e uma resposta adequada são essenciais para o combate eficaz em larga escala da transmissão do COVID-19;

Considerando enfim, o disposto no artigo art. 4-B, da Lei Federal 13.979/20;

Justifico e torno pública, a contratação em caráter emergencial firmada com a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ**, CNPJ nº 48.659.502/0001-55, IE 535.094.822.110, sitaa a Avenida Centenário, 1080, São Dimas, Piracicaba/SP, CEP 13.416-000, telefone (19)34176600, para realização de teste diagnóstico por PCR em tempo real para CONVID 19, conforme tabela, em 30 (trinta) dias após recebimento do pedido:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA RT -PCR - COVID 19	100	R\$180,00	R\$ 18.000,00

PEDIDO NUMERO 5536/2020

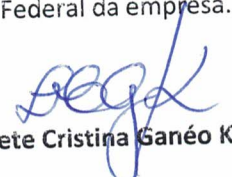
PRAZO DE FORNECIMENTO: imediato

PROCESSO LICITATÓRIO: PADL 023/2020

Publique-se.

Junte-se, oportunamente, a certidão de regularidade para com a Fazenda Federal da empresa.

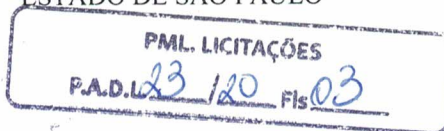
Leme, 07 de MAIO de 2.020


Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PadL 23/2020
P. Adm. 209/2020
COTIL: 2772/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou “estado de emergência no Município de Leme”, permitindo a adoção de medidas excepcionais.

Considerando que o diagnóstico precoce e uma resposta adequada são essenciais para o controle eficaz em larga escala da transmissão do COVID-19.

Solicito a contratação da **FUNDACAO DE ESTUDOS AGRARIOS LUIZ DE QUEIROZ**, CNPJ nº 48.659.502/0001-55, Inscrição Estadual: 535.094.822.110 situada na Avenida Centenario, 1080, São Dimas, Piracicaba/SP, CEP 13416-000, telefone (19)3417-6600, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 para realização de teste diagnóstico por PCR em tempo real para 2019-nCoV conforme tabela em até 30 (trinta) dias após recebimento do pedido:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA RT-PCR – COVID-19	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00

Para os fins do Art. 26 da Lei de Licitações 8.666/93 a razão da escolha do fornecedor e o preço justificam-se no orçamento em anexo.

Leme, 05 de maio de 2020.


LISETE CRISTINA GANEO KNOCK
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Juntos faremos o que deve ser feito!

INFORMAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
UG 06 – SAÚDE

RESERVA DE DOTAÇÃO Nº 4520

OBJETO

REALIZAÇÃO DE TESTES DIAGNÓSTICO POR PCR EM TEMPO REAL PARA 2019-nCoV

Orgão/Unidade	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Dotacao	Valor
021101	2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN	3120001 SAÚDE - ESTADUAL - COMBATE AO COVID-19 (RESOL SS 41)	3479	18.000,00

VIGÊNCIA: 30 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: IMEDIATO

INFORMAÇÃO FINANCEIRA

O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS FICARÁ CONSIGNADO AO INGRESSO DE RECURSOS FINANCEIROS NOS COFRES PÚBLICOS.


Lisete Cristina Ganeio Kinock
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Leme, 05 de maio de 2020



SECRETARIA DE SAÚDE

REQUISIÇÃO Nº 2871 DE 05/05/2020

JUSTIFICATIVA: REALIZAÇÃO DE TESTES DIAGNÓSTICO POR PCR EM TEMPO REAL PARA 2019-nCoV

Unid. Executora: 02.11 - SECRETARIA DA SAÚDE

Despesa: 3479 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO

Fonte de Recursos: 2 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VIN

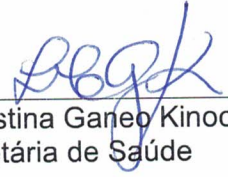
Projeto: Enfrentamento do Coronavírus - Covid-19

Aplicação: 3120001 - SAÚDE - ESTADUAL - COMBATE AO COVID-19 (RESOL SS 41)

Nº da Reserva:

Item	Cód.	Descrição	Qtde	Un.	VI. Unit.	VI. Total
1	48030	ANALISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA	100,00	UNI	180,0000	18.000,00
Total Geral					R\$ 18.000,00	

Requerente



Lisete Cristina Garneo Kinock
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

CNPJ: 46.362.661/0001-68

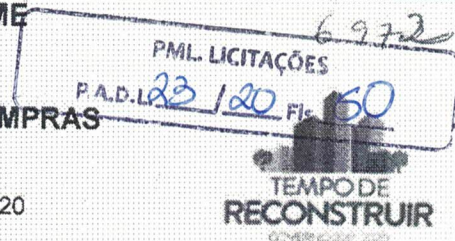
SECRETARIA DE SAUDE - SETOR DE COMPRAS

Nº do Processo: 2772 /2020

Modalidade: Dispensa por Justificativa nº 23/2020

Requisição de Compras nº: /2020

Nota de empenho nº: 6972 /2020



1125-2020

PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº 5536 DE 07/05/20

Ced. Aj. 202000-... 461

Fornecedor		CNPJ			
3524 - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ		48.659.502/0001-55			
Endereço	Bairro	CEP	Fone	Cidade	UF
AV CENTENARIO, 1080	SAO DIMAS	13416-000	(19)3417-2111	PIRACICABA	SP

Unidade Executora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação

3479 - 339039500000 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO - SAÚDE - ESTADUAL - COMBATE AO COVID-19 (ESOL SS 41)

Enfrentamento do Coronavírus - Covid-19

JUSTIFICATIVA

REALIZAÇÃO DE TESTES DIAGNÓSTICO POR PCR EM TEMPO REAL PARA 2019-nCoV - PADL 023/2020

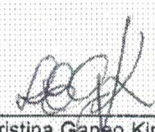
Condição de pagamento: IMEDIATO

Local de Entrega:

- -

Lote	Item	Cód.	Especificação	Complemento	Quantidade	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	48030	ANALISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA.		100,0	UNI	180,0000	18.000,00
Total Geral							R\$ 18.000,00	

Leme, 07 de maio de 2020


Lisete Cristina Ganeio Kinock
Secretária de Saúde

MP Nº 961
De 06/05/2020

damente a devolução de numerário não utilizado no valor de R\$ 312.100,48 (trezentos e doze mil, cem reais e quarenta e oito centavos) ao cofre do Poder Executivo Municipal, como medida de contenção ao COVID-19.

Parágrafo único – Eventuais valores remanescentes serão devolvidos quando do encerramento do exercício financeiro do corrente ano legislativo.

Artigo 2º – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Leme, 13 de maio de 2020.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

PM.L. LICITAÇÕES
P.A.D.L. 23/20 Fls 53

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Processo administrativo 109/2020
“CORONA VÍRUS”

Considerando a tomada de providências para conter a disseminação/transmissão do “Corona Vírus”;

Considerando que o diagnóstico precoce e uma resposta adequada são essenciais para o combate eficaz em larga escala da transmissão do COVID-19;

Considerando enfim, o disposto no artigo art. 4-B, da Lei Federal 13.979/20;

Justifico e torno pública, a contratação em caráter emergencial firmada com a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ, CNPJ nº 48.659.502/0001-55, IE 535.094.822.110, sita a Avenida Centenário, 1080, São Dimas, Piracicaba/SP, CEP 13.416-000, telefone (19)34176600, para realização de teste diagnóstico por PCR em tempo real para CONVID 19, conforme tabela, em 30 (trinta) dias após recebimento do pedido:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VA-
TOTAL				
01	ANÁLISE DE AMOSTRA BIOLÓGICA RT -PCR - COVID 19	100		
R\$180,00	R\$ 18.000,00			

PEDIDO NUMERO 5536/2020
PRAZO DE FORNECIMENTO: imediato
PROCESSO LICITATÓRIO: PADL 023/2020

Publique-se.

Junte-se, oportunamente, a certidão de regularidade para com a Fazenda Federal da empresa.

Leme, 07 de MAIO de 2.020

Lisete Cristina Ganéo Kinock
Secretária de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

Processo administrativo 109/2020

Nos termos do Art. 4º, da Lei 13.979/20, cc., art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a contratação efetuada entre o Município de Leme e FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ, CNPJ nº 48.659.502/0001-55, nos termos das justificativas da Sra. Sec. De Saúde.

Publique-se.

Leme, 07 de MAIO de 2.020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 830, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2.009, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Altera o Artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Poderá ser concedida licença ao servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de vinte e quatro meses nas seguintes condições:

I - por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, prorrogáveis por igual período, mantida a remuneração do servidor; e

II - excedendo o prazo do inciso I, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 24 (vinte e quatro) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

Artigo 2º. Altera o Artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 564, de 29 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 1º. A concessão da licença gestante será disciplinada:

I – pela lei que dispõe sobre o regime próprio de previdência, em relação ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – pela legislação que dispõe sobre o regime geral de previdência social, em relação ao servidor exclusivamente ocupante de cargo exclusivamente em comissão.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se à servidora adotante.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.915, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Dá denominação à Próprio Municipal – EMEB
“Prof.ª MARIA ELISA MENDES”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada EMEB “Profª MARIA ELISA MENDES”, a Escola Municipal de Educação Básica, localizada na Rua Waldemar Osvaldo Pommer n° 10, no Jardim Cambuhy.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de maio de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme